



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/TRF4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - NA ATIVIDADE DE APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004663-40.2016.4.04.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado**, a seguir denominado **TRF4**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B CEP: 70760-542, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do software SEI - Sistema Eletrônico de Informação, criado pelo **TRF4**, para a utilização nas atividades necessárias ao apostilamento de documentos dentro do território nacional, previsto na Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, recebendo, particularmente neste Acordo, a denominação distintiva de SEI-APOSTILA.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **TRF4**, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.3. As apresentações do SEI-APOSTILA em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça ou por representante por eles indicado.

1.4. Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no **CESSIONÁRIO**.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI-APOSTILA em softwares acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo **CESSIONÁRIO** que se utilizem dos webservices disponibilizados no sistema em questão.

1.6. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Sistema.

1.7. O projeto SEI-APOSTILA, que envolve o desenvolvimento, a disseminação e a comunicação interinstitucional, será coordenado por um magistrado indicado, exclusivamente para essa finalidade, pelo TRF4, detentor da propriedade intelectual do sistema SEI, conforme registro no INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do **TRF4**:

a) disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI na sua versão mais atualizada;

b) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília ou em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do **TRF4** e do **CESSIONÁRIO**;

c) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

d) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções; e

e) prestar atendimento ao **CESSIONÁRIO** em até 02 (dois) dias úteis, em caso de indisponibilidade do uso do sistema, em até 04 (quatro) dias úteis, quando o sistema, mesmo que disponível, esteja apresentando problemas, e em até 10 (dez) dias úteis para chamados técnicos que não requeiram atendimento e/ou solução imediatos.

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **TRF4** serão cedidos ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI-APOSTILA", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo **CESSIONÁRIO**, caso seja solicitada;

e) integrar o SEI-APOSTILA com os softwares que utiliza;

f) prestar suporte as suas unidades que vierem a utilizar o SEI-APOSTILA;

g) indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao **TRF4** decorrentes deste Acordo, bem como oficial quando de sua alteração;

h) encaminhar ao **TRF4** as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI; e

i) encaminhar ao **TRF4** órgãos internacionais interessados em conhecer ou utilizar o SEI-APOSTILA, responsável por demonstrar o sistema.

3.1. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI/SEI-APOSTILA, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que institui o SEI-APOSTILA, bem como nas notícias veiculadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

7.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI-APOSTILA pelo **CESSIONÁRIO** bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira, letras *a*, *b*, *c*, *e*, e *f*.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, implicando na cessação do direito de uso do sistema:

8.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

8.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo **TRF4**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao **TRF4** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CESSIONÁRIO**, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o **TRF4** designa para Gestora a diretora da Divisão de Gestão do SEI, Bacharel Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4º andar do Prédio Judicial da sede deste TRIBUNAL, pelo telefone (51) 3213-3404 e e-mail: pvr@trf4.jus.br.

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do **TRF4**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente, Usuário Externo**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Penteado, Presidente**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3099663** e o código CRC **11984F78**.

0004663-40.2016.4.04.8000

3099663v9